

Os carrinhos/barraquinhas referentes aos serviços deverão ser montados no dia 14/12/2024, das 14h às 18h, e a desmontagem deverá ser realizada no dia 15/12/2024, após às 13h, no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia - GO, observando-se as condições deste Termo para a execução dos serviços.

Datas, horários e locais poderão sofrer alteração, a depender das deliberações da Contratante, e se assim ocorrer, será comunicado em tempo hábil.

Os carrinhos/barraquinhas de pipoca e algodões-doces e os insumos deverão ser de 1ª qualidade, transportados e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física, mecânica e/ou biológica que afete a sua aparência/funcionalidade/validade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Todos os carrinhos/barraquinhas deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade, durante todo o período dos eventos, inclusive com possibilidade de personalização realizada pela OVG sem custo adicional para a contratada.

Os insumos para fabricação/distribuição de pipoca e algodões-doces correrão por conta da Contratada. As quantidades dos produtos/insumos para atendimento/fornecimento ao público deverá ser bem calculada, já que não poderão faltar durante a execução do serviço, pois o fornecimento acontecerá de forma ininterrupta enquanto o evento estiver aberto ao público.

A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

A Contratada deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 – ANVISA.

Verificando problema e/ou defeito no(s) produto(s), nos serviço(s) fornecido(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 30 (trinta) minutos.

A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.

Em nenhuma hipótese poderá o carrinho/barraquinha ficar sem operadores, casos excepcionais deverão ser comunicados a contratante e imediatamente substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

O transporte, descarga, montagem/desmontagem, e manutenções do objeto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo.

É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

Fica a Contratada responsável por retirar todo lixo/resíduo gerado dos locais dos eventos na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos carrinhos/barraquinhas na rede elétrica contratada para o evento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço

A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o patrimônio do Ginásio Goiânia Arena, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas dos locais.

A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes.

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, transporte e alimentação à seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

A Contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores dos eventos para aquisição de pipoca e algodão doce.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

À CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego-MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

Caso a CONTRATANTE conceda uniformes com os padrões estabelecidos para o Natal do Bem - Edição 2024, estes serão de uso obrigatório por parte dos colaboradores da CONTRATADA durante a execução dos serviços. Os mesmos deverão ser devolvidos ao funcionário responsável designado pela OVG após o encerramento do projeto.

Deverá realizar o transporte, descarga, montagem/desmontagem, sem custos adicionais solicitados posteriormente.

Fornecer mão-de-obra qualificada para a montagem/desmontagem dos itens locados.

Deverá realizar a limpeza sempre que as condições higiênicas impossibilitarem o uso dos carrinhos/barraquinhas de pipoca e de algodão doce.

Participação, por parte dos envolvidos na prestação de serviços, em reunião de alinhamento junto à Equipe de Produção do Natal do Bem, em data, horário e local, que serão comunicados previamente à data do encontro.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

O fornecedor que der causa ao descumprimento de suas obrigações, injustificadamente, seja por Contrato ou Ordem de Compras, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

Advertência;

Multa;

Rescisão contratual e;

Impedimento e suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores da OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

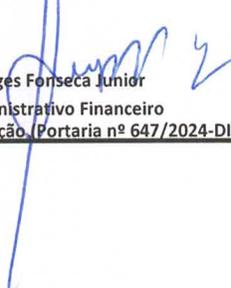
Cabe ao Gestor do Contrato o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG. Obs.: Gestor responsável : Eliane Rosa Vaz dos Reis(GCEV) - Fone: (62 3201-9435 / e-mail: eliane.reis@ovg.org.br

Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.

ESTA ORDEM DE COMPRAS, COMPLEMENTA A DE Nº. 208/2024

Secretaria da Receita Federal/SIMPLES - Anexar com a Nota Fiscal comprovante do SIMPLES para não retenção dos impostos e contribuições devidas, caso contrário serão retidos e recolhidos.

Impostos Municipais - apresentar documentos de isenção ou imunidade e/ou por estimativa para não retenção dos tributos.

 Sérgio Borges Fonseca Júnior Diretor Administrativo Financeiro Diretor Geral em substituição. (Portaria nº 647/2024-DIGER)	Recibo/CONTRATADO
--	--------------------------